

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00171/2015-CMRI, de 26 de junho de 2015.

RECURSO NUP: 48700.003800/2014-25

RECORRENTE: Pietro Adamo Sampaio Mendes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Agência Nacional do Petróleo-ANP**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia de inteiro teor do processo 48610.004032/2011-93 em mídia digital (CD/DVD).

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que, em virtude da análise do processo para classificação da documentação e verificação do número de cópias para pagamento da GRU, o pedido será atendido 22/9.

1ª Instância: Informa que ""Conforme Planilha de Informações Sigilosas da CCL/ANP, o referido tipo de processo está com o status "pendente de validação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos- CPADS ou revisão da PANP 106/2013". Desta forma, se entende não ser possível fornecer a cópia do referido processo."

2ª Instância: Informa que o cidadão receberá a sua resposta por e-mail, visto que a instância superior que delibera sobre recursos de 2ª instância é a Diretoria Colegiada, e que o prazo de resposta é incompatível com a periodicidade de suas reuniões (semanal).

1.3. DECISÃO DA CGU

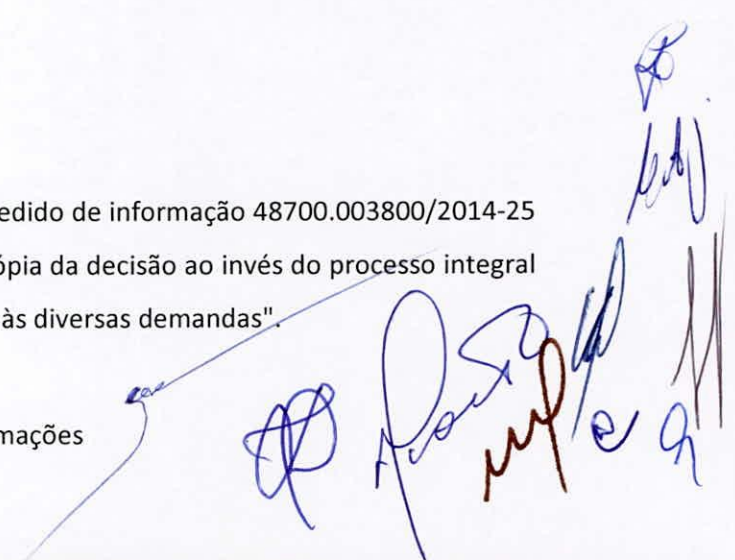
PERDA DE OBJETO. A CGU Considerou que, havendo a Diretoria Colegiada deliberado pela reforma da decisão de primeira instância e havendo a entrega efetiva de documentação o recurso teria perdido o seu objeto.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"A CGU por intermédio do parecer constante no pedido de informação 48700.003800/2014-25 alega que a ANP pode disponibilizar somente a "cópia da decisão ao invés do processo integral tem sido adotado como padrão para atendimento às diversas demandas".

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Ocorre que é direito do cidadão conhecer os documentos produzidos pela ANP para subsidiar a decisão, não sendo classificados, pois o parágrafo terceiro, do art. 7, da LAI, assegura o acesso aos documentos ou às informações nela contidas utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo com a edição do ato decisório respectivo. Logo, como o processo em questão já teve edição do ato decisório, a informação é pública. Desta forma, solicito cópia de todos os documentos gerados pela ANP no processo 48610.004032/2011-93 e não só da decisão, pois são públicos."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

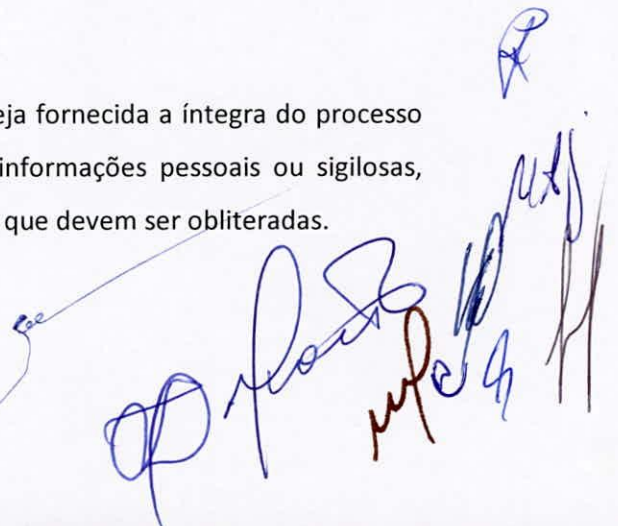
3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão entendeu que, nos termos do §3º do art. 7º da LAI, são de acesso público, após a edição do ato decisório, os documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão. Assim, são de acesso público, salvo posterior classificação, os autos de processo cuja decisão já foi tomada pelo respectivo órgão. No caso concreto, entendeu-se que são de acesso público os autos do processo nº 48610.004032/2011-93, devendo os mesmos serem entregues ao recorrente, obliterando-se eventuais informações protegidas por sigilos legais ou informações pessoais. A Comissão também entendeu que a Agência Nacional de Petróleo não logrou demonstrar que seriam necessários trabalhos adicionais de análise para a verificação de eventuais informações pessoais ou sigilosas porventura existentes no referido processo. Nesse sentido, a Comissão não vislumbrou motivos para o indeferimento do pedido, motivo pelo qual decidiu dar provimento ao recurso.

4. DECISÃO

A Comissão decidiu dar provimento ao recurso para que seja fornecida a íntegra do processo administrativo nº 48610.004032/2011-93, ressalvadas as informações pessoais ou sigilosas, referidas nos artigos 22 e 31 da Lei de Acesso à Informação, que devem ser obliteradas.


Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Agência Nacional do Petróleo-ANP e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

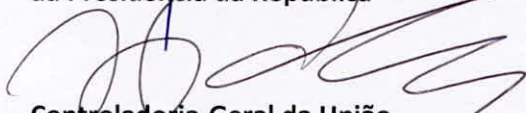

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União